



GOVERNO DE RORAIMA
FUNDAÇÃO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE RECURSOS HÍDRICOS
"AMAZÔNIA: PATRIMÔNIO DOS BRASILEIROS"
AUTO DE INFRAÇÃO Nº



CONFORME ARTIGO 70§ 1º DA LEI FEDERAL Nº 9.605/1998 FOI CONSTADA INFRAÇÃO ADMINISTRATIVA. O ARTIGO 3º DO DECRETO
FEDERAL Nº 6.514/2008, FORAM IMPOSTAS AS SEGUINTE SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

- ☐ ADVERTÊNCIA ☒ MULTA SIMPLES ☒ EMBARGO ☐ MULTA DIÁRIA
☐ DESTRUIÇÃO/INUTILIZAÇÃO ☐ SUSPENSÃO DE VENDA / FABRICAÇÃO / ATIVIDADES ☐ APREENSÃO

006213

(01) CPF/CNPJ 508.330.572-00		(02) C. INDENT/TÍTULO DE ELEITOR / C PROFISSIONAL / PASSAPORTE 140.053 SSP/RR Data de Nascimento: 18/08/1970	
(03) NOME DO AUTUADO Gadson Figueira de Jesus		(04) NATURALIDADE Fátima do Sul/RS	
(05) FILIAÇÃO Gadson Figueira de Jesus e Maria Figueira de Jesus			
(06) ENDEREÇO Fazenda Rio do, Gleba Clementino, Vic. 22, lote 23		(07) TELEFONE —	
(08) BAIRRO OU DISTRITO Zona Rural		(09) MUNICÍPIO / CIDADE Coroatã	(10) UF RR
(11) CEP —			
(12) DESCRIÇÃO DA INFRAÇÃO Por demarcar 4,1248 hectares de vegetação nativa, fora da área de reserva legal, conforme carta imagem anexa ao Processo SEI 18201.009049/2024.11. O demarcamento ocorreu na propriedade denominada, Fazenda Rio do, Gleba Clementino, Vic. 22, lote 23. Município de Coroatã.			
INFRAÇÃO DE ACORDO			
(13) ART 70	INISO / ALÍNEA § §1, §3	C / ARTIGO —	INCISO/LÍNEA/§ —
(14) ART 52	INCISO/LÍNEA/§ Caput	C / ART. 3º	INCISO/LÍNEA/§ II, VII
(15) ART. —	INCISO/LÍNEA/§ —	C / ART. —	INCISO/LÍNEA/§ —
(16) LEI 9.605/98	(17) DECRETO 6.514/08		
(18) VALOR DA MULTA R\$ 5.000,00		Cinco mil reais	
(19) DESCRIÇÃO DAS DEMAIS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS APLICADAS Fica embargada uma área de 4,1248 hectares.			
(20) COORDENAS DO LOCAL DA INFRAÇÃO Sede da FEMARH		(21) MUNICÍPIO / CIDADE Boa Vista	
(22) RR			
(23) HORA DA AUTUAÇÃO 13:10	(24) DATA DA AUTUAÇÃO 05/02/2025	(25) DATA DE VENCIMENTO DA MULTA 24/02/2025	(26) VALOR DECLARADO DO BENS APREENDIDOS: R\$ —
(27) ASSINATURA DO AUTUADO [Assinatura]			
ARTIGO 113 O autuado poderá, no prazo de <u>três dias</u> , contado da data da ciência da autuação, oferecer defesa ou impugnação contra o auto de infração. Art. 96. Constatada a ocorrência de infração administrativa ambiental, será lavrado auto de infração, do qual deverá ser dado ciência ao autuado, assegurando-se o contraditório e a ampla defesa. I - pessoalmente; II - por seu representante legal; III - por carta registrada com aviso de recebimento; IV - por edital, se estiver o infrator autuado em lugar incerto, não sabido ou se não for localizado no endereço.			
(28) ASSINATURAS E CARIMBOS DOS AUTUANTES			
[Assinatura] Yuri de Lima Teixeira Coordenador de Fiscalização Ambiental - CFA		[Assinatura] NILZA YUIKO NAKAHARA Analista Ambiental/Fiscal DFA/DMCA/FEMARH-RR 052102	

☐ 1º Via (Autuado) ☐ 2º Via (FEMARH/RR) ☐ 3º Via (MPE) ☐ 4º Via (Controlador)